

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para atendimento na Secretaria Municipal da Educação e na Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroi, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Mato Castelhanos autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 01 (um) Supervisor de Apoio Administrativo, 08 (oito) Professores de Educação Infantil, com formação em Pedagogia ou Educação Infantil, 04 (quatro) Assistentes de Educação Infantil, 03 (três) Monitores, 01 (uma) Cozinheira, 01 (um) Servente, 01 (um) Supervisor de Orientação e Pesquisa, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal brasileira e art. 232 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Supervisor de Apoio Administrativo	01	20h	---	R\$ 1.928,63
Professor de Educação Infantil	08	20h	---	R\$ 1.358,14
Assistente de Educação Infantil	04	30h	03	R\$ 1.126,96
Monitor	03	40h	---	R\$ 1.083,62
Cozinheira	01	40h	05	R\$ 1.329,24
Servente	01	40h	01	R\$ 910,24
Supervisor de Orientação e Pesquisa	01	20h	---	R\$ 1.928,63

Parágrafo Único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001; Lei Municipal n.º 242, de 16 de outubro de 2001 (Plano de Carreira do Magistério Público) e suas alterações, conforme Lei n.º 521, de 03 de janeiro de 2012 e Lei n.º 573, de 03 de setembro de 2013 e Lei 785, de 22 de dezembro de 2017, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência para o ano letivo de 2018.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 3º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos na atividade laboral por meio de laudo técnico.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 08 DE JANEIRO DE 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de 01 (um) Supervisor de Apoio Administrativo que atuará na Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal da Educação – CME. Também autoriza a contratação de 08 (oito) Professores de Educação Infantil, com formação em Pedagogia ou Educação Infantil, 04 (quatro) Assistentes de Educação Infantil, 03 (três) Monitores, 01 (uma) Cozinheira, 01 (um) Servente, 01 (um) Supervisor de Orientação e Pesquisa, sendo que esses profissionais atuarão no ano letivo escolar de 2018 na **Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfro**i.

Primeiramente, necessário informar que o início do ano letivo na **EMEI Rosalina Manfro**i está programado para o dia 06 de fevereiro de 2018.

A contratação diz respeito a necessidades específicas, tais como a contratação de oito professores, com formação em pedagogia ou educação infantil para atendimento das turmas de Maternal I e II, Pré-I e Pré-II nos turnos da manhã e tarde. Cada uma dessas turmas necessita de um professor específico. Além disso, deve-se ressaltar que a Pré-I terá duas turmas no turno da tarde e o Pré-II terá duas turmas no turno da manhã. Necessita-se de um profissional para realizar substituições no turno da manhã, conforme estabelece a lei vigente.

A contratação também inclui um profissional para Supervisão de Orientação e Pesquisa com funções específicas de planejamento, administração e supervisão escolar e orientação educacional.

Os assistentes de Educação Infantil terão a função de desempenhar atividades complementares ao processo educativo das crianças junto aos professores regentes de turma e da equipe gestora.

E, ainda mais, serão contratados três monitores para auxiliar, coordenar e organizar atividades inerentes para o funcionamento normal da Escola; e outro para transporte escolar em função de aluno portador de deficiência múltipla, além das funções inerentes ao cargo.

Por fim, salientamos que o início do ano letivo para os alunos do Maternal será no dia 06 de fevereiro do corrente, para os demais, está programado para o dia 26

de fevereiro de 2018. Ainda, os alunos de 4 e 5 anos, quando comprovada a necessidade de frequentarem a escola de educação infantil no período de 06 a 26 de fevereiro (início do período letivo), pelo fato dos pais exercerem atividades profissionais, deverão ser recebidos pelo educandário, onde serão desenvolvidos projetos pedagógicos no período de férias.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo não é de interesse privado da atual Administração, mas de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar uma educação de qualidade aos estudantes de Mato Castelhanos.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 08 de janeiro de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal